



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.599/2004**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA DE 2.005 A 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida no período de 2.005 (dois mil e cinco) a 2.008 (dois mil e oito), é fixado em R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, para o período mencionado no artigo anterior, será de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º** - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá subsídio integral.

**§ 1º** - Ao Presidente da Mesa Diretora licenciado pelo motivo constante do "caput", será devido o valor do subsídio fixado para o Vereador e a quem vier a substituí-lo no cargo, o valor do subsídio fixado para o Presidente, enquanto o mesmo permanecer no exercício do cargo.

**§ 2º** - Tratando-se de Vereadora, além da licença mencionada neste artigo, a mesma poderá licenciar-se por motivo de gestação, nos termos do que dispõe o artigo 31, I, da Lei Orgânica do Município, fazendo jus ao subsídio integral.

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios estabelecidos nesta lei serão revistos anualmente, na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, sem distinção de índices.

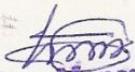
**Art. 5º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados por esta lei.

**Parágrafo Único:** Em caso de viagem para fora do Município, em missão de estudo, representação ou a serviço da Câmara Municipal, o Vereador perceberá reembolso de despesas e diárias na forma fixada em lei.

**Art. 6º** - Ao final do ano, no mês de dezembro, os agentes políticos mencionados nesta lei perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, em valor correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo.

**Art. 7º** - Nos casos de urgência, de interesse público relevante ou quando o interesse da administração o exigir, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente durante o recesso parlamentar, somente deliberando sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

**Parágrafo Único** - No caso de convocação extraordinária da Câmara pelo Prefeito Municipal no período de recesso parlamentar será pago ao Vereador que efetivamente comparecer e participar das votações, parcela indenizatória no valor de R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) por cada reunião, vedada a realização de mais de 04 (quatro) reuniões indenizadas por mês.

  
Felipe Mansur Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 8º** - As despesas com as ações do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 8,0% (oito por cento) do somatório da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal não gastará mais de 70,0% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios de seus Vereadores.

**Art. 9º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando que os limites fixados no artigo anterior estão sendo ultrapassados, bem como ultrapassando quaisquer outros limites impostos pela legislação, determinará o imediato corte proporcional no pagamento da remuneração da edilidade, com vistas a reajustar tais despesas aos parâmetros legais.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, 30 de setembro de 2.004.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**